



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E TRANS ACREANA LTDA., PARA OPERACIONALIZAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DO PROJETO ELEVAR NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Data: 11 de maio de 2021.

Prazo: até 180 (Cento e oitenta) dias.

Valor estimado: R\$ 39.544.587,02 (Trinta e nove milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

Processo Administrativo nº 45.879/2021.

Critério de seleção: Maior desconto sobre o item k: 0,9898 (1,02%)

Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95.

Contrato nº 0560/21

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76 e portador do RG nº 6.523.171-5, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **TRANS ACREANA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.137.434/0002-35, com sede à Rod. SP-308, s/nº Km 161 + 200m, bairro Jardim Nova Iguaçu, na cidade de Piracicaba/SP, por intermédio de seu Sócio Administrador, Sr. **FERNANDO LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 280.920.998-71 e portador do RG nº 35.741097-X, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a operacionalizar os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros e do Projeto ELEVAR, no perímetro do município de Piracicaba/SP, em caráter emergencial, a partir do dia 11 de maio de 2021, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do ato convocatório, a proposta comercial aprovada e anexos técnicos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

Parágrafo primeiro: Todos os serviços de transportes deverão ser executados em conformidade com a legislação nacional de trânsito vigente.

A



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa pertinente ao Poder Público será atendida pelas dotações orçamentárias nºs 1 400091 17711 15453004322410000 0191011000 33604501 e 1 400091 17711 15453004322410000 0101011000 33604501, constante do exercício de 2021.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
4.1.3. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995;
4.1.5. Lei Federal n.º 12.587, de 03/01/2012;
4.1.6. Lei Municipal nº 4.548, de 27/10/1998;
4.1.7. Decreto Municipal nº 11.139, de 20/06/2005;
4.1.8. Decreto Municipal nº 14.023, de 03/03/2011;
4.1.9. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Para atender aos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, fica estabelecido o valor estimativo total deste Contrato em **RS 39.544.587,02 (Trinta e nove milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos)**, correspondente à remuneração prevista de acordo com a previsão de operação e aplicado o **fator de desconto k: 0,9898 (1,02%)** ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência por até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir **do dia 11 (onze) de maio de 2021**.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, garantia contratual para assegurar a plena execução do presente instrumento, correspondente **a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-Administrativa



7.1.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução do contrato e o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será corrigida pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 8ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE está obrigada a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.2. Considera-se que o Contrato está com sua equação econômico-financeira equilibrada quando mantidas as condições efetivas da proposta.

8.3. Constatado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de processo administrativo próprio de iniciativa de qualquer das partes, fica a Parte contrária obrigada a assegurar meios e recursos necessários para sua devida e integral recomposição.

CLÁUSULA 9ª - DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada através da operação realizada com a aplicação da fórmula apresentada abaixo:

$$Rem_{mês} = Rem_{comum} + Rem_{elevar}$$

Onde:

$$Rem_{comum} = ((CV \times km_{total}) + (CF_{m.o} \times Frota_{op.}) + (CF_{demais} \times Frota_{total.})) \times (1 - k)$$
$$Rem_{comum} = ((2,051 \times km_{total}) + (18.523,05 \times Frota_{op.}) + (6.434,31 \times Frota_{total.})) \times (1 - k)$$

Onde:

Rem_{comum} = remuneração em cada um dos meses operados pelo sistema comum

CV = custo variável por quilômetro total (operacional + ocioso) definido nos estudos

Km_{total} = quilômetro total (operacional + ocioso) realizado no mês

CF_{m.o.} = Custo fixo com mão de obra definido nos estudos

Frota_{op.} = Frota média do dia útil operado no mês

CF_{demais} = demais custos fixos definidos nos estudos

Frota_{total} = frota patrimonial no mês

K = desconto oferecido pela empresa no processo de contratação.

$$Rem_{elevar} = ((CV \times km_{total}) + (CF_{m.o. e peças} \times Frota_{op.}) + (CF_{demais} \times Frota_{total.})) \times (1 - k)$$

$$Rem_{elevar} = ((0,553 \times km_{total}) + (12.948,03 \times Frota_{op.}) + (1.899,94 \times Frota_{total.})) \times (1 - k)$$

Onde:

Rem_{elevar} = remuneração em cada um dos meses operados pelo sistema ELEVAR

CV = custo variável por quilômetro total (operacional + ocioso) definido nos estudos

Km_{total} = quilômetro total (operacional + ocioso) realizado no mês

CF_{m.o. e peças} = Custo fixo com mão de obra e peças definido nos estudos

Frota_{op.} = Frota média do dia útil operado no mês



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



CF_{demais} = demais custos fixos definidos nos estudos

$Frota_{\text{total}}$ = frota patrimonial no mês

K = desconto oferecido pela empresa no processo de contratação

Parágrafo primeiro: O fator de desconto k ofertado pela CONTRATADA foi de **0,9898 (1,02%)**.

Parágrafo segundo: Não haverá reajuste dos itens da fórmula de remuneração ao longo da execução do contrato.

Parágrafo terceiro: A receita tarifária (paga pelos usuários) é parte integrante da remuneração da CONTRATADA. A diferença entre a remuneração e a receita tarifária será complementada pela CONTRATANTE por meio da dotação orçamentária informada na cláusula 3.1. deste instrumento.

9.2. A cobrança dos usuários pelo serviço será por tarifa oficial, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie ou na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados de modo manual e/ou automático.

Parágrafo primeiro: Os créditos de viagens vendidos e não utilizados até o final do contrato deverão ser repassados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá aceitar os créditos dos usuários adquiridos anteriormente da vigência deste instrumento.

9.3. Poderá ser obtida receitas alternativas derivadas de publicidade nos veículos, abrigos, terminais, estações de transbordo e outros lugares similares, bem como também nos bilhetes e demais instrumentos de cobrança tarifária, através de afixação de propagandas ou mensagens publicitárias de áudio, vídeo, exceto as com conteúdo político partidário e demais condições fixadas no Anexo Técnico.

CLAUSULA 10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA todas àquelas previstas no Termo de Referência integrante do presente instrumento e as demais relacionadas a seguir:

10.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a divulgação das informações sobre o funcionamento do sistema.

10.1.2. A CONTRATADA irá realizar a prestação de serviços atendendo à legislação vigente no tocante às normas e procedimentos técnicos, em especial com relação à segurança, serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária.

10.1.3. A CONTRATADA irá utilizar veículos legalmente habilitados para o transporte de passageiros, atendendo às normas de segurança e acessibilidade.

A



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** irá iniciar a operação, do sistema comum, com 146 (cento e quarenta e seis) veículos operacionais e 161 (cento e sessenta e um) veículos totais, sendo que o incremento de frota ocorrerá de acordo com a evolução das condições de aplicação em maior ou menor grau do isolamento social em função da pandemia do COVID-19.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** irá iniciar a operação do sistema ELEVAR conforme Anexo Técnico, com 04 (quatro) veículos operacionais e 05 (cinco) veículos totais, podendo haver incremento de frota ao longo da execução contratual.

Parágrafo terceiro: A utilização de frota em quantidade diversa da prevista no Termo de Referência em cada um dos meses não se caracteriza como desequilíbrio contratual, tendo em vista que a evolução da operação se dará em função do desenvolvimento da pandemia do COVID-19.

Parágrafo quarto: A **CONTRATANTE** poderá solicitar a inclusão de veículos na operação atendendo ao crescimento de demanda previsto com a retomada das atividades da população após a pandemia do COVID-19 ou conforme a demanda dos serviços.

Parágrafo quinto: A **CONTRATANDA** deverá disponibilizar os novos veículos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a idade média de 08 (oito) anos e idade máxima de 10 (dez) anos.

10.1.4. A **CONTRATADA** deverá operar as linhas e pontos definidos pela **CONTRATANTE**, sendo alterações das atuais linhas ou criação de novos atendimentos.

10.1.5. Durante o período da contratação, todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos às atividades de exploração e operação do serviço, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

10.1.6. A **CONTRATADA** se obriga em realizar a implantação de serviço de informações sobre o funcionamento do serviço, visando à orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, através de atendimento ao usuário, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

10.1.7. A **CONTRATADA** deverá implantar, conforme as características técnicas de cada sistema estão descritas no Termo de Referência: (I) Sistema de bilhetagem eletrônica para controle e cobrança da tarifa; (II) Sistema de GPS para controle e aferição da operação realizada, sendo que a remuneração será realizada com base nas informações do sistema de localização; (III) Sistema de informação ao usuário para recebimento de sugestões, reclamações e solicitações.

10.1.8. A **CONTRATADA** se obriga em prestar os serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, assim entendidos os serviços que atendam aos princípios fundamentados na Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal 12.587/12, notadamente no que se refere à acessibilidade universal, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação do serviço, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



10.1.9. É vedada a interrupção de viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a **CONTRATADA** fica obrigada a promover as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

CLÁUSULA 11. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Fiscalizar a execução do contrato;

11.1.2. Aplicar as penalidades contratuais;

11.1.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços; e

11.1.4. Emitir as Ordens de Serviço para execução do serviço.

11.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar a aferição do valor da remuneração até o 5º dia do mês subsequente à operação realizada, efetuando o pagamento da remuneração até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à operação realizada.

CLÁUSULA 12. - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórias ou executados em desconformidade com as especificações do objeto.

12.1.1. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

12.2. O Gestor do Contrato será o servidor Sr. **Vanderlei Antônio Quartarolo** - Diretor do Departamento de Transportes Públicos.

CLÁUSULA 13. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Além das sanções previstas no Termo de Referência, caso a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso.

13.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, por dia de paralisação total dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



13.3. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de paralisação parcial dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

13.4. As multas que aludem os subitens 13.1., 13.2. e 12.3., não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

13.5. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

13.5.1. Pela inexecução total:

13.5.1.1. Advertência;

13.5.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

13.5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

13.5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.5.2. Pela inexecução parcial:

13.5.2.1. Advertência;

13.5.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

13.5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

13.5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

A



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-Administrativa



13.8. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13.9. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

13.10. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA 14. - DA RESCISÃO

14.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e na Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 15. - DO RECEBIMENTO

15.1. O objeto deste contrato será recebido pelo seu gestor, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados de seu término;

15.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após comprovada a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, conforme art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 16. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

A



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



CLÁUSULA 17. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

17.2. O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

17.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.4. A **CONTRATADA** poderá subcontratar apenas serviços específicos e especializados que se façam necessários a execução dos serviços e desde que previamente autorizados pela **CONTRATANTE**. Não será permitida a subcontratação total do objeto ora contratado.

17.5. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Piracicaba, 11 de maio de 2021.


LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


FERNANDO LOURENÇO DA SILVA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: Jenifer Guimarães dos Santos
RG: Chefe do Setor de Contratos e Convênios
Nº func. 12.339-5


Nome: Jenifer Guimarães dos Santos
RG: Escriturário
Nº Funcional 24.460-5